



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 56/2014

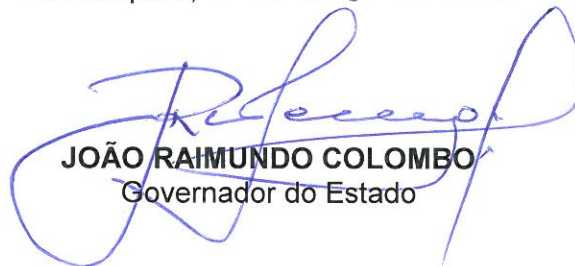
MENSAGEM Nº 1392

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.714, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no montante de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC)".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 13 de março de 2014.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

18ª Sessão de 18/03/14

As Comissões de:

- S. Justiça

- II Finanças

- III Trabalho

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em, 14/03/2014

Deputado Kennedy Nunes

1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Exposição de Motivos nº 99/2014

Florianópolis, 07 de março de 2014.

**Senhor Governador,**

Com os meus cumprimentos, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que *“Altera a Lei nº 15.714, de 21 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no montante de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC”*, cuja edição justifica-se pelos motivos expostos a seguir.

A Lei nº 15.714, de 21 de dezembro de 2011, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no montante de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina - PROVIAS-SC.

Desde então a Secretaria de Estado da Fazenda vem adotando esforços para formalização da contratação, cuja pré-negociação e negociação do contrato ocorreram em reuniões realizadas no período 15/07/2013 a 19/07/2013, na SEAIN/MP, em Brasília/DF, conforme ajuda memória anexa.

No entanto, para que o contrato seja assinado, faz-se necessária autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que analisam se o Estado observou o disposto nas Resoluções do Senado Federal - RSF nºs 40 e 43, de 20 e 21 de dezembro de 2001, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como o Manual de Instruções de Pleitos – MIP.

Especificamente em relação à Lei que autorizou a operação de crédito em comento (Lei nº 15.714/2011), a STN formulou consulta à PGFN questionando se de fato o art. 3º autoriza o Estado a vincular receitas de sua titularidade à União, sob a forma de contragarantia, que resultou na NOTA PGFN/COF Nº 025/2014 (em anexo).

Na referida nota, a PGFN entende que a Lei nº 15.714/2011 não faz a necessária referência quanto aos dispositivos Constitucionais que autorizam a vinculação de receitas próprias para prestação de garantia e de contragarantia.

Ao continuar, a nota menciona que há um equívoco na Lei nº 15.714/2011, uma vez que *“autoriza o banco centralizador das receitas a anuir à sistemática de débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantia, como se estivesse concedendo tal garantia ao emprestador e já autorizando o banco a realizar o débito automático em sua conta.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



14

Assim, concluiu a nota pela necessidade de alteração da Lei nº 15.714/2011 para refletir a autorização de contragarantia do Estado à União, cuja sugestão de texto foi proposta pela PGFN.

Neste sentido, considerando o tempo já decorrido na tentativa de aprovação da operação de crédito junto à STN e, também, que a contratação de crédito é vedada nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato (RSF nº 43/2011, art. 15), requer que esta alteração de lei seja tramitada em **caráter de urgência**.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretario de Estado da Fazenda

*Excelentíssimo Senhor*  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
*Governador do Estado*  
*Florianópolis/SC*



PROJETO DE LEI Nº

PL./0056.6/2014

Altera a Lei nº 15.714, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no montante de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares), para atender ao Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.714, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, cotas das receitas próprias de que trata o art. 155 e cotas das transferências previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea ‘a’, e II, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado